



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

**DESPACHO**

Nos termos da Circular Conjunta PRESI/COGER 1/2024 20494199 e das Recomendações CJF n. 23 20493314 e CNJ n. 150 20493307, proceda-se à transferência de R\$60.000,00(sessenta mil reais) da conta judicial: 3963.005.86403987-0, da Caixa Econômica Federal, para a conta corrente da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Barrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, tendo em vista a situação de calamidade pública declarada devido à chuvas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de prévio credenciamento ou edital de destinação.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 3963, com a urgência, para que proceda a transferência de valores, considerando os dados acima, comprovando-se a transação no prazo de 05 (cinco) dias.

Juntem-se ao autos comprovante da transferência bancária como prestação de contas.

Divulgue-se nos portais eletrônicos desta Seção Judiciária a destinação dos valores, como forma de garantir publicidade e transparência da aplicação dos recursos, fazendo-se menção à **Recomendação CJF nº 23/2024**.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Traslade-se cópia deste despacho para o **SEI nº 0013381812920244018000**.

Cumpra-se.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

Agliberto Gomes Machado  
Juiz Federal Titular da 3ª Vara Criminal - SJPI



Documento assinado eletronicamente por **Agliberto Gomes Machado, Juiz Federal**, em 10/05/2024, às 13:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20527556** e o código CRC **56E248B9**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

## DECISÃO SJPI-1ª VARA 1/2024

Considerando, em suma, a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Decreto 57.596/2024), em razão do alto volume de chuvas, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos e danos em ao menos 147 municípios desde o dia 24/04/2024, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação CNJ nº 150, de 02/05/2024, onde consta no seu primeiro artigo:

*"Art. 1º. Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (...)"*

Na sequência, também com a finalidade de envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do Rio Grande do Sul, o Conselho da Justiça Federal editou a Recomendação CJF 23, de 06/05/2024, que igualmente recomenda aos juízes federais, com competência para a execução da pena, que destinem valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Em referido ato, precisamente em seu art. 2º, constou:

*"Art. 2º. A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, independe de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024"*

Em circular conjunta da Presidência e Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Circular Conjunta PRESI/COGER 1/2024, DE 06/05/2024), o Egrégio TRF1 comunica aos juízos criminais da 1ª Região sobre as Recomendações CJF n.º 23 e CNJ n.º 150. No mesmo ato, restou asseverado que competiria a cada magistrado decidir sobre o percentual dos valores destinados à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, com expressa menção à recomendação CJF n.º 23.

Nesse contexto, **DETERMINO** a destinação parcial dos valores depositados na conta vinculada a este juízo federal às vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A teor da Circular Conjunta PRESI/COGER 1/2024, bem assim considerando o saldo apurado na conta judicial de arrecadação de prestação pecuniária da 1ª Vara Federal da SJPI (20457914), proceda-se a transferência de **R\$ 83.447,63 (oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, depositados na conta judicial vinculada ao juízo da 1ª Vara Federal (agência 3963, conta 86403289-2, operação 005, da Caixa Econômica Federal), para a conta bancária da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ: 14.137.626/0001-59), a saber: **Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente 03.458044.0-6.**

Oficie-se a CEF, **com a urgência**, para que proceda à transferência de valores,

considerando os dados acima, comprovando-se a transação no prazo de 05 (cinco) dias.

O comprovante da transferência bancária deverá ser juntado nestes autos (PAe/SEI nº 0001404-07.2024.4.01.8011), como prestação de contas da destinação do valor.

Encaminhe-se cópia desta decisão à SETCOS/PI para a necessária divulgação da destinação dos valores, inclusive perante a imprensa local, como forma de garantir a publicidade e transparência deste ato, devendo também ser feita referência expressa à Recomendação CJF nº 23/2024.

Cientifique-se a COGER (juntada ao PAe/SEI nº 0013381-29.2024.4.01.8000). Oficie-se, para conhecimento, ao MPF/PI, à OAB/PI e à DPU/PI.

Cumpra-se.

Teresina, documento datado e assinado eletronicamente.

**GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**

Juiz Federal Titular - 1ª Vara Federal



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Oliveira dos Santos, Juiz Federal**, em 10/05/2024, às 11:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20508543** e o código CRC **1E1950D1**.

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - [www.trf1.jus.br/sjpi/](http://www.trf1.jus.br/sjpi/)

0001713-28.2024.4.01.8011

20508543v56



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
Subseção Judiciária de Parnaíba

## DECISÃO SJPI-PNA-DISUB 2/2024

Considerando o teor da Recomendação CNJ n. 150, de 02 de maio de 2024 (id 20506905):

"Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Art.

2º Os valores deverão ser repassados a entidades de assistência social previamente habilitadas, e deverão ser utilizados em ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em que venha a ser reconhecida a situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º Caberá à unidade recebedora destinar os valores transferidos às entidades credenciadas e proceder à análise, no momento oportuno, das prestações de contas, nos termos da regulamentação do CNJ vigente.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação."

Considerando o teor da Recomendação do CJF n. 23, de 06 de maio de 2024 (id 20506939):

"Art. 1º Recomendar aos juízes federais com competência para a execução da pena, unidade gestora de recursos da prestação pecuniária, que destinem valores à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A destinação de valores à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, independará de prévio credenciamento ou de edital de destinação, e a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Art. 3º Para fins da transparência prevista no art. 3º, § 3º, da Resolução CJF n. 737, de 22 de novembro de 2021, será mencionada esta Recomendação, em lugar do resumo e do detalhamento do projeto.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação."

E, ainda, o teor da Circular Conjunta PRESI-COGER n. 1/2024, de 06 de maio de 2024 (id 20506956):

"Ref.: Encaminhamento das Recomendações do Conselho da Justiça Federal e do Conselho Nacional de Justiça sobre a destinação de valores pecuniários para auxílio em situações de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul

AOS (ÀS) EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) JUÍZES (AS) FEDERAIS DAS VARAS CRIMINAIS DA 1ª REGIÃO,

Senhores(as) Magistrados(as),

A Presidência do Tribunal Federal da 1ª Região e a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região comunicam a Vossas Excelências as recentes recomendações emitidas pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, relacionadas à destinação de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais.

Nos termos das Recomendações CJF n. 23 e CNJ n. 150, os juízos criminais poderão destinar os valores

pecuniários arrecadados à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a calamidade pública declarada devido às severas chuvas que afetaram o estado, causando danos significativos em diversos municípios.

Os dados da conta para transferência estão indicados no art. 2º da Recomendação CJF n. 23, e uma vez sendo realizados para esta conta específica, a comprovação da transferência será considerada prestação de contas, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, previsto até 28 de outubro de 2024.

Atentar para a orientação contida no art. 3º da Recomendação CJF n. 23, que apesar de dispensar o detalhamento do projeto que receberá os recursos determina, para fins de transparência, que sejam divulgados os valores destinados à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, com expressa menção à Recomendação CJF n. 23.

Em virtude do caráter jurisdicional deste ato, cabe a cada magistrado(a) decidir sobre o percentual dos valores arrecadados a serem destinados para a conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,"

Este Juízo **DECIDE** pela destinação de parte do valor vinculado em conta judicial de arrecadação de Prestação Pecuniária (id SEI 20507097), qual seja, **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** para **Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul**, CNPJ n. 14.137.626/0001-59, por meio de transferência bancária destinada ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6.**

Comuniquem-se à Corregedoria do TRF1 e ao MPF.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência de valores considerando os dados acima e utilizando saldo existente na conta judicial n. 00000625-9, Agência 0030, Operação 005, vinculada ao PAeSEI 0001715-95.2024.4.01.8011, comprovando-se a transação no prazo de 05 (cinco) dias.

Viabilize-se junto à ASCOM e à imprensa local da cidade de Parnaíba/PI a divulgação de tal destinação de valores, como forma de garantir publicidade e transparência deste ato.

Cópia da transferência bancária deverá ser juntada a estes autos e ao SEI 0001715-95.2024.4.01.8011 com prestação de contas da destinação do valor.

Parnaíba/PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO**

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Gutemberg de Barros Filho, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 08/05/2024, às 14:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20507449** e o código CRC **963AD8B7**.